
CONDIÇÕES GERAIS PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

01.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	2
02.	APRESENTAÇÃO.....	2
03.	ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO.....	2
04.	OBJETO DO SEGURO	3
05.	GLOSSÁRIO	3
06.	FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	12
07.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)	13
08.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	13
09.	BENS COBERTOS PELO SEGURO	13
10.	BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO.....	14
11.	PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS.....	16
12.	RISCOS EXCLUÍDOS	16
13.	DOCUMENTOS DO SEGURO.....	18
14.	ACEITAÇÃO	19
15.	VIGÊNCIA	20
16.	RENOVAÇÃO.....	20
17.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	21
18.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS	22
19.	PAGAMENTO DO PRÊMIO	23
20.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	24
21.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO.....	25
22.	SALVADOS	27
23.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO	27
24.	FRANQUIAS	28
25.	REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	28
26.	PERDA DE DIREITOS	28
27.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	30
28.	MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	30
29.	DECLARAÇÕES INEXATAS	32
30.	INSPEÇÃO DE RISCO E SUSPENSÃO DE COBERTURA	32
31.	ALTERAÇÃO DE RISCO	33
32.	CANCELAMENTO DO CONTRATO	34
33.	ARBITRAGEM	35
34.	FORO	36
35.	PRESCRIÇÃO	36
36.	ESTIPULAÇÃO – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	36

CONDIÇÕES GERAIS PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação deste Seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo, CNPJ ou CPF.

02. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições Gerais do Seguro **COMBINADO EMPRESARIAL** que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Este seguro é destinado às pequenas e médias empresas, cujas atividades estejam relacionadas com os segmentos de Prestação de Serviços, Comércio e Indústria.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do Seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais e Condições Especiais.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.

03. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

Este contrato de Seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais.

Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as garantias e/ou modalidades desta apólice de Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

Denominamos Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas às garantias deste plano de Seguro, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada garantia em cada modalidade.

Denominamos Condições Particulares o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já

CONDIÇÕES GERAIS PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura;

04. OBJETO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, os prejuízos causados aos BENS SEGURÁVEIS por riscos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência da apólice.

Para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas, além da cobertura básica e obrigatória de incêndio, uma ou mais coberturas adicionais.

As coberturas adicionais serão regidas por Condições Especiais e Particulares, cujas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as condições Gerais da apólice.

Em qualquer hipótese, a responsabilidade da Seguradora se restringirá aos danos amparados pelas garantias contratadas pelo Segurado, as quais devem ser corretamente identificadas na especificação do seguro junto da apólice.

05. GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados nesta apólice, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

ACIDENTE

Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição. Ver "Evento" e "Acidente Pessoal".

ACIDENTE PESSOAL

Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:

- a) dá-se em data perfeitamente conhecida;
- b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;
- d) é a única causa dos danos corporais;
- e) provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para a mesma, submeter-se a tratamento médico.

ADESÃO

Quase todos os contratos de seguro são contratos de adesão, porque suas condições são padronizadas, e o Segurado simplesmente adere ao contrato. Existem contratos com

CONDIÇÕES GERAIS PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

condições específicas, elaboradas para um único Segurado, denominados "seguros singulares".

AGRAVAÇÃO DE RISCO: São circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (frequência) de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado e que, dessa forma, indicam um aumento de taxa e/ou alteração das condições normais do seguro.

APÓLICE: É o documento legal através do qual a Seguradora formaliza a aceitação do Seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS ("occurrence basis")

Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

ARRENDAMENTO (MERCANTIL)

Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra, de quaisquer tipos de bens tangíveis. Sinônimo: "Leasing".

ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (transcrição)

"Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

ATO (ILÍCITO) CULPOSO

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e/ou causado dano.

ATO ILÍCITO DOLOSO: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de Seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o Seguro, sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito à indenização.

AVISO DE SINISTRO: É a comunicação específica de um dano corporal ou material, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência do sinistro, visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos. Esta comunicação deve ser feita imediatamente após a ocorrência do sinistro, informando (sempre que possível) a estimativa dos prejuízos.

CONDIÇÕES GERAIS PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

BENEFICIÁRIO: É a Pessoa Física ou Jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice ou indeterminado quando desconhecido na formação do contrato.

BENS / BENS ECONÔMICOS

São os bens materiais e os bens imateriais. De forma mais explícita: as coisas e os direitos econômicos que são objeto de propriedade. Uma definição clássica é a seguinte: são os valores materiais e imateriais que servem de objeto a uma relação jurídica.

BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS

As coisas que pertencem a uma pessoa física ou jurídica. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, NÃO são bens corpóreos. Mas pedras e metais preciosos, ou jóias, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. O corpo humano, se vivo, não é bem material. Ver a definição de "Coisa".

BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS

Direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta definição as disponibilidades financeiras concretas, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários.

CAIXA-FORTE: Compartimento de concreto: a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

CLASSE DE RISCO

Em algumas modalidades do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, para simplificar a operação de seguro, a grande variedade de atividades exercidas pelos Segurados torna necessária a subdivisão dos mesmos em um pequeno número de grupos. Cada um destes grupos se caracteriza por seus membros, na qualidade de Segurados, apresentarem riscos aproximadamente equivalentes, quando consideradas suas atividades e/ou os produtos por eles fornecidos. Estes grupos são denominados "classes de risco".

COBERTURA

Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

COFRE-FORTE: Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais;

CONSTRUÇÃO SUPERIOR: É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente.

CONDIÇÕES GERAIS PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

CONSTRUÇÃO SÓLIDA: É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira.

CONSTRUÇÃO INFERIOR: É aquela que apresenta algum tipo de material combustível em sua construção, seja em estruturas, fechamentos laterais ou coberturas.

CONTEÚDO DO IMÓVEL: São bens e mercadorias de propriedade do estabelecimento segurado e/ou de terceiros colocados formalmente sob a sua responsabilidade e inerentes à sua atividade-fim.

DANO: Prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.

DANO CORPORAL: Toda lesão exclusivamente física causada a pessoa. Os danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO MATERIAL: Toda alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização ou destruição do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos corporais.

DANO MORAL: Entende-se por danos morais aqueles que trazem como consequência, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, ainda que o advento de prejuízo econômico, encontrando-se o valor intrínseco do bem no momento do sinistro.

DANO PATRIMONIAL

Todo dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em **danos emergentes**, definidos como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu (abrangem os danos materiais e os prejuízos financeiros), e em **perdas financeiras**, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio. Ver “Dano Material”, “Prejuízo Financeiro” e “Perdas Financeiras”.

DEPRECIAÇÃO: Termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, visando à apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DESMORONAMENTO: É a queda de paredes ou de elementos estruturais, aqui entendidos como vigas, muros, cercas, portas, portões, janelas, telhados, travejamentos, vidros externos,

CONDIÇÕES GERAIS PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

instalações hidráulicas e elétricas e demais partes integrantes de sua construção, exceto terreno, fundação e/ou alicerces, jardins, árvores e plantações.

DESPESAS EMERGENCIAIS

São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.

DESPESAS FIXAS: Entende-se por despesas fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio; que tenham caráter fixo e perdurem mesmo após uma paralisação de sinistro coberto e que por força legal ou de contrato o Segurado tenha que arcar.

DIREITO DE REGRESSO

No Seguro de Responsabilidade Civil, é o direito que tem a Seguradora de se ressarcir da indenização paga na ocasião da liquidação de um sinistro, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro. Restrições: o direito não pode ser exercido contra o Segurado, seus familiares, representantes e prepostos, e, ainda, contra pessoas ou empresas protegidas por cláusula de renúncia à sub-rogação. Ressalte-se que o conceito de "Direito de Regresso" não se limita ao Seguro de Responsabilidade Civil, possuindo uma maior abrangência, conforme se depreende dos artigos 346 a 351 do Código Civil. Ver "Sub-rogação".

DOLO: Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMBARCAÇÃO: Qualquer construção destinada a navegar sobre água.

ELEMENTOS ESTRUTURAIS DO IMÓVEL: São paredes, vigas, muros, cercas, portas, janelas, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas e demais partes integrantes de sua construção, exceto: terreno, fundação e/ou alicerces, jardim, árvore e plantação.

EMPREGADO: É a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

FRANQUIA: Entende-se por franquia o valor expressamente definido no contrato de Seguro, para cada garantia que for prevista a sua existência, representando a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis consequentes de cada sinistro. Deste modo, a responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente depois de alcançado o seu limite.

FRAUDE: É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

CONDIÇÕES GERAIS PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

FURTO QUALIFICADO: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, caracterizado quando o crime é cometido:

- com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- com emprego de chave falsa;
- mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Salientamos, entretanto, que as garantias que venham cobrir prejuízos decorrentes de furto qualificado, restringem-se apenas aqueles caracterizados quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou subtração da coisa.

FURTO SIMPLES: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios. Evento não garantido por qualquer das garantias previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.

GARANTIA: É a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pela seguradora. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

INDENIZAÇÃO: É o valor a ser pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto e corresponde aos prejuízos cobertos menos a Franquia quando esta for exigível

IMPORTÂNCIA SEGURADA: Trata-se do valor escolhido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes para cada uma das garantias indicadas na apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de (um) determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice e garantidos pela garantia contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

LUCROS CESSANTES: São lucros que deixam de ser auferidos pelo Segurado, devido à paralisação de suas atividades e do movimento de negócios.

NEGLIGÊNCIA

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposo. Exemplo: funcionário que extravvia documento sob sua guarda. A negligência desacompanhada de danos não é ato ilícito. Exemplo: caixa que recebe depósito em espécie sem conferir, verificando depois estar o mesmo correto.

CONDIÇÕES GERAIS PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

PERDAS E DANOS

Expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil).

PORTADORES: Pessoas às quais são confiáveis valores para missões externas de remessas ou para cobranças e pagamentos, entendendo-se, como tais, sócios, diretores e empregados do Segurado. Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições acima:

- Menores de 18 anos;
- Menores de 21 anos, sempre que se tratar de seguro de portadores de valores de instituições financeiras;
- Pessoas sem vínculos empregatícios com o Segurado, ainda que com ele relacionados por conta de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobranças ou pagamentos.

PREJUÍZO: É o dano material e/ou corporal sofrido pelo Segurado em decorrência dos eventos cobertos pelo contrato de seguro.

PRÊMIO: É o preço do Seguro. Ou seja, é o valor pago à Seguradora para que esta assuma os riscos cobertos pelo Seguro.

PRESCRIÇÃO

Na Responsabilidade Civil, é o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No âmbito de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do Segurado contra a Seguradora e desta contra aquele.

PROPONENTE: É a pessoa física que propõe sua adesão ao seguro e que passará a condição de Segurado somente após a aceitação formal pela Seguradora.

PROPOSTA DE SEGURO: É o documento no qual o proponente, por si ou por seu Corretor de seguros define as condições de contratação da apólice e manifesta pleno conhecimento e entendimentos de suas condições.

“PRO RATA TEMPORIS”: Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de Seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado e do direito deste à indenização.

CONDIÇÕES GERAIS PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização por Garantia, relativo a uma ou mais das garantias contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

REMESSAS: Valores em mãos de portadores e procedentes do local de origem expressamente discriminados na apólice.

RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO

No Seguro de Responsabilidade Civil, é o acordo que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na apólice, na hipótese de ocorrência de sinistro.

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC)

É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil). Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA

Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que:

- a) uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano;
- b) as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.

RESSEGURADOR: É aquele que aceita, em Resseguro, as cessões feitas pelo Segurador direto.

RESSEGURO: Operação pela qual o Segurador, com o fito de diminuir sua responsabilidade na aceitação de um risco considerado excessivo ou perigoso, cede a outro Segurador uma parte da responsabilidade e do prêmio recebido.

RETROCESSÃO: Operação feita pelo Ressegurador e que consiste na cessão de parte das responsabilidades por ele aceitas a outro, ou outros Resseguradores.

RISCO: É a possibilidade de um acontecimento acidental ou inesperado, gerar um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o RISCO são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, devendo ocorrer todas elas sem exceção.

SALVADOS: São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham sido indenizados, e que possuam valor comercial.

SAQUE: É o depredamento e pilhagem de bens alheios praticado por um grupo de pessoas, ou por um bando, organizado ou não.

CONDIÇÕES GERAIS PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o Seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Responsabilidade Civil (RC) é a obrigação legal de reparar danos, imposta àquele que pelos mesmos tiver sido responsável. O Seguro de Responsabilidade Civil garante ao Segurado, responsável por danos causados a terceiros, o reembolso e/ou o pagamento das indenizações a que for condenado, a título de reparação, atendidas as disposições do contrato: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil). O seguro cobre, também, as despesas efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (RCG)

Principal Ramo de Seguro relacionado com a cobertura facultativa de riscos decorrentes da Responsabilidade Civil, abrangendo, principalmente, as Empresas e os produtos e/ou serviços a elas vinculados, as pessoas físicas e os condomínios. Não engloba, entre outros riscos relacionados com a Responsabilidade Civil, o seguro de RC Hangar, o seguro de RC Profissional e o seguro de RC de Diretores e Administradores de Empresas (D & O), que são Ramos de RC distintos da RCG. Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

SEGURADORA: Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados nos Contratos de Seguro.

SINISTRO: É a ocorrência de um evento danoso, afetando o Segurado, previsto e coberto pelo contrato de Seguro. É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo Contrato de Seguro, é denominado risco excluído, sinistro não coberto ou evento não coberto.

SUB-ROGAÇÃO: É a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TERCEIRO: É um elemento de aparição incidental sem vínculo de parentesco próximo, dependência econômica, sociedade comercial ou de emprego com o Segurado. No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

TUMULTO: É a ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR ATUAL: É o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos ao valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade e estado de conservação e obsolescência.

CONDIÇÕES GERAIS PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

VALOR DE NOVO: É o preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO: Representa o valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o Seguro.

VALORES: Dinheiro em espécie, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos decoração e uso pessoal. Consideram-se, também como valores vales refeição, alimentação ou transporte, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores.

VEÍCULOS: Qualquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas e/ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VENDAVAL: Vento com velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo equivalente a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora. A velocidade do vento deve ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio e televisão).

VIGÊNCIA: É o período pelo qual está contratado o seguro.

VISTORIA: É a inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

06. FORMA DE CONTRATAÇÃO

a) Coberturas contratadas a Primeiro Risco Relativo

A cobertura básica (Incêndio, Raio e Explosão), Lucros Cessantes e Despesas Fixas, previstas nas Condições Especiais, cujo somatório das Importâncias Seguradas for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), serão contratadas a Primeiro Risco Relativo. Isto quer dizer que, em caso de sinistro amparado pelas coberturas, se o Valor em Risco Declarado (VRD) for inferior a 80% do Valor em Risco Apurado (VRA), o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times P}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

P = Prejuízo

VRA = Valor em Risco Apurado

b) Coberturas contratadas a Primeiro Risco Absoluto

CONDIÇÕES GERAIS PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

A cobertura básica (Incêndio, Raio e Explosão), Lucros Cessantes e Despesas Fixas, previstas nas Condições Especiais, cujo somatório das Importâncias Seguradas for igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e todas as demais coberturas adicionais, serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto. Isso quer dizer que a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos por esta apólice, até o respectivo limite de indenização especificado no seguro, sendo observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

07. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse Segurado no momento do sinistro.

O Limite Máximo de Garantia (LMG) ou sub-limite estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, conforme especificado na apólice e obedecendo aos critérios de cálculo da indenização indicados nestas condições gerais, ficando entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

Os limites máximos de garantia fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

08. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Salvo disposição em contrário, as disposições deste Seguro aplicam-se aos bens segurados no(s) local(ais) de propriedade do Segurado, conforme discriminado(s) na apólice, em Território Nacional.

09. BENS COBERTOS PELO SEGURO

De acordo com as Condições Gerais e Condições Especiais deste contrato, em suas diversas garantias, este seguro oferece cobertura para os seguintes bens e objetos:

a) **IMÓVEIS:** Fica entendido como o conjunto de construções destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na Apólice, incluindo as instalações

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

b) **BENFEITORIAS:** São os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos, mas que foram incorporados a ela.

c) **MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS:** São as máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Ficiais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso próprio, como: material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos.

d) **MERCADORIAS:** É o conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares, bens em processos de elaboração e produtos acabados que se encontram no local Segurado em razão de sua atividade.

10. BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

Esta apólice não cobre perdas, danos, avarias e responsabilidades, direta ou indiretamente resultantes aos bens abaixo relacionados:

a) Cercas, tapumes, barragens, água estocada, estradas, ramais de estradas de ferro, árvores, jardins, gramados, projetos e trabalhos paisagísticos, plantas em geral e ornamentos, exceto quando tratar-se de mercadorias de propriedade do segurado;

b) Plantações, pastos e florestas;

c) Veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motonetas, motocicletas e similares, inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados, depositados ou que deles façam parte, exceto quando tratar-se de mercadorias inerentes a atividade do Segurado;

d) Animais de qualquer espécie;

e) Dinheiro em espécie, moedas, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos, salvo os expressamente previstos em coberturas contratadas na apólice;

f) O próprio terreno do local segurado, alicerces e fundações;

g) Imóveis – e seus conteúdos - que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro;

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

- h) Artigos de couro ou pele, relógios de pulso e bolso, salvo se forem mercadorias inerentes à atividade principal do Segurado;**
- i) Artigos de ouro, prata e platina, pérolas, raridades e antiguidades, coleções, selos, jóias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, inclusive material impresso ou gravado, objetos de arte, livros raros, tapetes orientais e similares;**
- j) Projetos, esboços, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos;**
- k) Títulos ou outros papéis que tenham ou representem valor, documentos de qualquer espécie, pessoais e gerais, inclusive originais ou cópias de manuscritos e programas de computador, livros de contabilidade e livros comerciais, certidões e registros;**
- l) Objetos de uso pessoal de Empregados;**
- m) Bens arrendados, bem como bens do Segurado em poder e / ou cedidos a terceiros;**
- n) Bens de terceiros em poder do Segurado, exceto se inerentes à atividade do segurado;**
- o) Bens fora de uso e/ou sucata;**
- p) Bens, mercadorias e matérias primas ao ar livre e em edificações abertas e semi-abertas, salvo os bens que, por suas características estruturais e/ou operacionais necessitem ser instalados ao ar livre ou em edificações abertas ou semi-abertas, porém dentro do terreno do estabelecimento segurado;**
- q) Galpões de vinilona ou similares e seus respectivos conteúdos;**
- r) Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;**
- s) Equipamentos de telefonia rural, bem como seus acessórios e instalações, celulares e equipamentos de informática portáteis tais como palmtops;**
- t) Bens em trânsito, incluindo bagagens do Segurado e/ou de seus acompanhantes, bem como de valores a ele pertencentes para custeio de estadias e outras despesas pessoais;**
- u) Explosivos, armas e munições de qualquer espécie;**
- v) Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas no terreno;**
- w) Bens recebidos em garantia;**

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

- x) Bens e mercadorias não comprovados através de notas fiscais ou por outro meio contábil aceitável, tal como controle de estoque, controle de ativo;
- y) Construções não feitas integralmente de alvenaria;
- z) Equipamentos portáteis, entendendo-se como tais, aqueles que por sua natureza, volume e peso possam ser utilizados e transportados fácil e individualmente fora do local segurado, como por exemplo, agendas eletrônicas, aparelhos de telefone celular, calculadoras de bolso, notebooks, paquímetros, palm-top, máquinas fotográficas:
 - I - Atingidos por sinistros fora do local de risco especificado na apólice.
 - II - Com mais de 5 (cinco) anos de uso, sendo a idade do equipamento comprovada por meio da data que conste na nota fiscal de sua aquisição.
 - III - Que não possuam comprovação de pré-existência mediante notas fiscais emitidas exclusivamente em nome do Segurado - pessoa jurídica (portanto, não são aceitas notas fiscais em nome de sócios, proprietários, diretores, funcionários etc.).

11. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Correrão por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os danos materiais decorrentes:

- a) Diretamente dos bens cobertos pelo seguro;
- b) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- c) As despesas de salvamento e proteção dos bens segurados comprovadamente efetuados pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- d) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura e, salvo quando contratada cobertura específica, este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído, riscos decorrentes de:

- a) Atos de sabotagem, insurreição, hostilidade, operações bélicas, invasão, guerra civil, guerra química, guerra bacteriológica, rebelião, atos de inimigos estrangeiros, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente ou consequente de qualquer ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo "de jure" ou "de facto" ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

subversão, nem cobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, "lock-out" ou quaisquer outras perturbações de ordem pública, com exceção do risco de Incêndio, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

- b) Atos maliciosos de qualquer pessoa ou pessoas, agindo em ligação com qualquer organização política, religiosa ou ideológica e outras que visem a instigar a queda de governo "de jure" ou "de facto", por meio de atos de terrorismo ou subversão;**
- c) Desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;**
- d) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins destas exclusões, "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;**
- e) Extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos cobertos;**
- f) Má-fé, fraude, simulação, atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, pelos beneficiários ou pelo representante legal de um ou de outro, perdas ou danos decorrentes de atos propositais, negligências, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus diretores, ou de quem em proveito deles atuar;**
- g) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;**
- h) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Fica, entretanto, entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal desgaste pelo uso, deterioração gradativa, etc, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada pelo desgaste decorrente do uso, deterioração gradativa, etc, que provocar o acidente;**
- i) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados;**

**CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL**

- j) Alagamento e/ou Inundação ou qualquer outro dano causado por água ou umidade;
- k) Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- l) Qualquer tipo de responsabilidade civil e danos morais;
- m) Qualquer tipo de lucros cessantes e despesas fixas;
- n) Desmoronamento, colapso de estrutura e desabamento;
- o) Subsidência e liquefação do solo;
- p) Deterioração de mercadorias refrigeradas ou em ambientes frigorificados;
- q) Infidelidade, dolo, falta de honestidade e atos de negligência intencional por parte do segurado, diretores, funcionários, empregados e terceiros;
- r) Asbestos, incluindo perdas, danos e gastos com limpeza de asbestos ou materiais que os contenha;
- s) Erros e Omissões;
- t) Perdas e danos causados por animais daninhos, mofo, fungos e vermes;
- u) Contaminação, poluição e perigo ambiental;
- v) Qualquer prejuízo causado ao Segurado em decorrência de uso de entorpecentes, estado de embriaguez e insanidade mental praticado por seus sócios, controladores, dirigentes e administradores legais, pelos beneficiários ou por seus representantes legais;
- w) Atos de vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- x) Incêndio resultante de queimadas em zonas rurais em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações;
- y) Fermentação espontânea de cereais.

13. DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente Seguro a proposta e a apólice com os seus anexos.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo Proponente, seu representante ou por Corretor de Seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes, devendo a Seguradora fornecer

CONDIÇÕES GERAIS PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

14. ACEITAÇÃO

A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo corretor de seguro desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

A Seguradora fornecerá ao proponente, representante legal ou corretor de seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

Em qualquer caso, seja renovação, seguro novo ou alterações que impliquem ou modifiquem o risco (endossos), a Seguradora terá um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, para pronunciar-se sobre a aceitação ou recusa do risco oferecido pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros através de proposta de seguro.

O prazo acima ficará suspenso, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação a seguradora.

A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

Decorrido esse prazo sem que a Seguradora tenha dado qualquer declaração a respeito, ou a partir da data em que a Seguradora se manifestar expressamente pela aceitação, o risco deverá ser entendido como aceito pela Seguradora.

Tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente o valor do

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

adiantamento ou deduzido do mesmo parcela .pro rata temporis. Correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

A emissão desta apólice, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

15. VIGÊNCIA

Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas para tal fim.

No caso da proposta ter sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o Seguro terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

No caso da proposta ter sido recepcionada, sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data de aceitação da proposta ou com data posterior se solicitado pelo Proponente, seu representante ou Corretor de Seguros.

O Segurado pode optar pela contratação do Seguro por um prazo inferior a 1 (um) ano, com limite mínimo de 30 (trinta) dias. Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto.

15.1 Para as coberturas de RC o presente seguro vigorará pelo prazo de 1 (UM) ANO, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares.

16. RENOVAÇÃO

Para renovação da apólice de seguro, o Segurado deverá encaminhar, através do seu Corretor de Seguros, proposta de renovação para um novo período de vigência.

À Seguradora se reserva o direito de aceitar o não o pedido de renovação do seguro, se pronunciando em até 15 (quinze) dias.

No caso de seguros contratados na forma de Renovação Automática, a renovação ocorrerá automaticamente ao fim da vigência, caso não haja expressa manifestação contrária do Segurado ou da Seguradora, até 30 (trinta) dias antes do seu aniversário.

No caso de Renovação Automática, para as renovações efetivadas, a forma de cobrança relativa ao prêmio do seguro será oferecida na mesma forma de pagamento indicada na contratação do seguro no ano anterior.

Ao Segurado reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes da renovação, mediante solicitação expressa, pedir o cancelamento do seguro.

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo Seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO**.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, **COMPROVADAMENTE** efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento **COMPROVADAMENTE** efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais **COMPROVADAMENTE** causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;
- b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - 1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para

CONDIÇÕES GERAIS PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- 2) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo.
- c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item inciso “b” deste artigo;
- d) Se a quantia a que se refere o inciso “c” deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; Se a quantia estabelecida no inciso “c” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de da Sociedade Seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizada nos termos da regulamentação específica.

As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização, bem como do Limite Máximo de Garantia contratualmente previstos, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo.

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

19. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

Fica entendido e ajustado que nos seguros pagos em parcela única ou a primeira parcela no caso de apólices fracionadas, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim.

O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de Seguro.

No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela de Prazo Curto constante na cláusula de Cancelamento de Apólice, devendo o Segurado ou seu representante legal ser informado por meio de correspondência escrita sobre o novo prazo de vigência ajustado. Para percentuais não previstos na tabela deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

Caso seja restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de multa de 2% mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora operará o cancelamento da apólice.

Na hipótese de sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a tabela de Prazo Curto, sendo o sinistro indenizável serão descontadas as parcelas pendentes.

A Seguradora enviará comunicado, através de correspondência ao Segurado, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que o Segurado alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.

CONDIÇÕES GERAIS PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do Segurado.

No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

Fica vedado o cancelamento do contrato de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

No caso de recusa da proposta, a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, será utilizado como atualização monetária a variação positiva do índice IPCA/IBGE.

20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por esta apólice, e de conhecimento do Segurado, o mesmo deverá, ou quem suas vezes fizer:

- a) O Segurado deverá comunicar o fato imediatamente ao Corpo de Bombeiros quando for Incêndio, e a Polícia, quando cabível.
- b) Comunicar a Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita;
- c) Fazer constar da comunicação escrita: nome da empresa, número da apólice de seguro, data, hora, local, bens sinistrados, causas prováveis do sinistro e estimativa dos prejuízos;
- d) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;

CONDIÇÕES GERAIS PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

- e) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe a disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- f) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- g) Proceder, caso necessário, a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo do aviso prévio à Seguradora. Essa substituição, no entanto, só poderá ser feita desde que não prejudique a Seguradora quanto à determinação dos fatores que ocasionaram o acidente.

É facultada à seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem a plena elucidação do sinistro, podendo inclusive, solicitar documentos complementares que julgar necessários à apuração do sinistro. Neste caso, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa, reiniciando na data em que ocorrer a entrega da documentação solicitada.

21. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

O pagamento de qualquer indenização ou adiantamento de indenização com base nesta apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro; apurado suas causas; provados os valores a indenizar, mesmo que ainda previstos, e o direito de recebê-los; cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a resultado de inquéritos ou processos em virtude do fato que produziu o sinistro, **sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido**. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora plantas, debuxos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no item anterior.

Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora ou concordadas mutuamente como indenizáveis.

Para determinação das indenizações, de acordo com as demais condições deste contrato, será adotado o seguinte critério:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

- b) O Segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo.
- c) A indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a 2 (duas) vezes o valor atual.
- d) Para mercadorias e matérias-primas, se tomará por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, limitado ao valor de venda, se este for menor;
- e) No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, se tomará por base o valor do material em branco mais o custo de copiar informações originais. **Não serão indenizados os custos de pesquisas, engenharia, restauração / recriação de informações perdidas e de elaboração de programas (“softwares”).**

O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Se este prazo não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito à aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Devem ser deduzidos das indenizações, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça de posse do Segurado (salvados).

Para apuração das indenizações, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens segurados e da contabilidade oficial do estabelecimento segurado.

A Seguradora, para indenizar o Segurado, reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro ou a reposição dos bens destruídos ou danificados, mediante acordo entre as partes.

Na eventualidade da Seguradora efetuar algum adiantamento da indenização ao Segurado e o mencionado valor adiantado venha a ser superior ao devido, cabe ao Segurado devolver à Seguradora esta diferença.

Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer ampliações ou melhorias feitas na reparação do objeto sinistrado.

Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

Salvo disposição em contrário, o Seguro de um interesse por menos do que valha acarreta redução proporcional da indenização, no caso de sinistro parcial.

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

22. SALVADOS

No caso do sinistro indenizado todos os bens passíveis de reaproveitamento (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

O Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências no sentido de salvar, proteger e de minorar os prejuízos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

Uma vez constatada a necessidade de indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o salvado sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

Caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse de todo e qualquer bem indenizado e/ou substituído em razão do sinistro, o Segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover seus emblemas, garantias, número de série, nomes e outras quaisquer evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

23. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE; calculado “Pró-Rata-Temporis”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

Nos Seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo segurado a terceiros e que tenha garantia securitária, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas.

Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos à atualização monetária, quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da indenização, a partir da data do efetivo dispêndio pelo Segurado a terceiro, até a data do efetivo reembolso feito pela Seguradora, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

24. FRANQUIAS

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias estipuladas na especificação da apólice. A Seguradora indenizará somente o que exceder às referidas franquias.

As franquias serão aplicadas de acordo com cada evento de sinistro e por local de risco. Ou seja, caso um mesmo evento tenha atingido mais de um local de risco especificado na apólice, serão aplicadas as franquias individualmente por local de risco, conforme a garantia sinistrada.

Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

25. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- a) REDUÇÃO:** Os Limites Máximos de Indenização das coberturas sinistradas ficarão reduzidos dos valores correspondentes às indenizações devidas, a partir da data de ocorrência dos sinistros.
- b) REINTEGRAÇÃO:** A reintegração do Limite Máximo de Responsabilidade (reduzida após o sinistro) NÃO É AUTOMÁTICA, estando sujeita a análise e aceitação prévia por parte da Seguradora.

Ela é facultada ao Segurado e deve ser feita através de solicitação e pagamento de prêmio adicional. Este será proporcional ao período compreendido entre a data de solicitação da mesma e o vencimento do Seguro, e será calculado com base na taxa da respectiva garantia sinistrada.

Durante a vigência do contrato, a Seguradora somente poderá reintegrar uma única vez o Limite Máximo de Indenização por garantia contratada.

26. PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato.**
- b) Por qualquer meio ilícito, o Segurado, seu representante legal e beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato.**
- c) Fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu Corretor de Seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado**

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

ao pagamento prêmio vencido. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

- 1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro, cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- 2) Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- 3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

d) Vier a agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

e) Deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

f) Deixar de participar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

g) Sinistro decorrer de culpa grave equiparável ao dolo ou dolo do Segurado, má fé, fraude e/ou simulação.

h) Não observar as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

i) Fazer reparos a revelia da Seguradora salvo quando os itens substituídos ou trocados estiverem à disposição da Seguradora e plenamente preservados pelo Segurado.

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

- j) Efetuar qualquer modificação ou alteração no local segurado ou os objetos segurados, ou ainda no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora.
- k) Reduzir o número de máquinas e peças em reserva e dos dispositivos de alarmes e segurança ou se esse material em reserva não for mantido em condições adequadas para uso imediato.
- l) O objeto segurado afetado por um sinistro for mantido ou colocado em funcionamento sem que tenha sido reparado na forma julgada satisfatória ou conveniente pela Seguradora.
- m) Deixar de reiniciar suas atividades de produção imediatamente após terem sido feitos todos os reparos ou substituição do objeto ou objetos afetados por um sinistro.
- n) Deixar de tomar todas as medidas de segurança e precauções no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos objetos segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao seu funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e conservação, e que funcionem, sem sobrecarga.

27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, o Segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a sub-rogação.

O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo prévia e expressa autorização da Seguradora.

28. MEDIDAS DE SEGURANÇA

Para sua maior segurança e tranquilidade seguem algumas recomendações que poderão contribuir para a minimização dos riscos ou mesmo dos prejuízos da sua empresa em caso de sinistro:

- a) A experiência mostra que o combate imediato ao incêndio é determinante para a redução parcial ou total de suas proporções. Por isso, mantenha os equipamentos de proteção em perfeitas condições de uso, bem sinalizados, desobstruídos e pessoal treinado para utilizá-los.

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

- b) Todos os funcionários devem estar treinados e orientados para acionar alarmes e outros dispositivos de segurança. Recomenda-se ainda orientar a operação de saída de pessoas do prédio em caso de incêndio (simulações são valiosas).
- c) Mantenha sempre boa limpeza, arrumação e layouts otimizados.
- d) Áreas de concentração de líquidos inflamáveis, gases, poeira em suspensão, plásticos, borrachas, centros de computação e outros requerem sistemas de proteção especiais. Onde houver possibilidade, use luz natural e diminua a presença de instalações e aparelhos elétricos.
- e) Não conecte diversos aparelhos e/ou equipamentos na mesma tomada. Sobrecargas no sistema elétrico são as maiores causas de incêndio conhecidas.
- f) Armazene as mercadorias e matérias-primas de forma ordenada, desobstruindo equipamentos de segurança, áreas de ventilação, tomadas, interruptores e chaves elétricas, e planeje o fácil acesso através de corredores de circulação, de modo a permitir o pronto combate a incêndio.
- g) Os controles contábeis e fiscais devem ser mantidos atualizados e protegidos em local à prova de fogo. Esta providência agilizará a apuração de prejuízos.
- h) Caso você utilize arquivos gravados em meios magnéticos, tais como disquetes de computador, procure proteger essas informações, providenciando arquivos reservas (backups) e guardando-os em locais diferentes de onde são mantidos os disquetes originais e de preferência protegidos contra fogo. Isso pode evitar perda de tempo e dinheiro.
- i) No que se refere aos equipamentos eletrônicos, de computação e periféricos, não dispense a utilização de sistemas de proteção elétrica e de energia (no-breaks), que protegem os aparelhos de distúrbios originados em suas conexões a linhas telefônicas e elétricas, tais como ruídos elétricos, variações de tensão ou interrupções de energia elétrica.
- j) Ainda com relação aos computadores, utilize software antivírus. Os programas antivírus possuem baixo custo e proporcionam maior segurança aos seus registros.
- k) Fixe cartazes proibindo o fumo nos locais de produção, depósitos de mercadorias e especialmente onde são manipulados produtos inflamáveis.
- l) Siga rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos utilizados, inclusive no que se refere a sua manutenção.
- m) Não dispense o uso de alarmes de segurança contra roubo, principalmente os infravermelhos com bateria própria e, se possível, conectados a algum órgão de defesa. Coloque avisos de sua existência, pois muitas vezes isso desencoraja os mais ousados.

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

- n) As fechaduras tetra fásicas e com segredo são as mais recomendáveis. Principalmente em conjunto com as convencionais.
- o) Ao contratar empregados, procure efetuar cuidadosa análise de antecedentes e referências.
- p) Em caso de assalto, procure manter a calma, não enfrentando os assaltantes nem discutindo com eles. Procure gravar o máximo possível às características.
- q) Adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes.
 - a. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.
 - b. A inobservância voluntária de tais medidas poderá invalidar as coberturas concedidas pelo presente contrato.

Sob pena de perda de qualquer direito, o Segurado se obriga a tomar todas as medidas de segurança e precauções, no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos objetos segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao seu funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e conservação, e que funcionem, sem sobrecarga.

29. DECLARAÇÕES INEXATAS

Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Segurado, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco, garantem à Seguradora o direito de, se julgar necessário, restringir a cobertura ou de cobrar prêmio adicional para mantê-la inalterável.

30. INSPEÇÃO DE RISCO E SUSPENSÃO DE COBERTURA

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, a realização de inspeções periódicas de risco, visando a prevenção de sinistros em datas previamente acordadas com o Segurado que deverá prestar a colaboração e dar o apoio necessário à sua realização.

Em consequência da inspeção do risco, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, suspender a cobertura mediante notificação prévia ou alterar condições contratuais inicialmente contratadas, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base “Pró-Rata Temporis”.

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

O relatório produzido deverá ser fornecido total ou parcialmente ao Segurado, para que este possa tomar as providências que tenham sido julgadas necessárias.

31. ALTERAÇÃO DE RISCO

- a) As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou por quem o represente, à Seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato:
- 1) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice.
 - 2) Inclusão ou exclusão de garantias.
 - 3) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado.
 - 4) Alteração da natureza da ocupação exercida.
 - 5) Desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de 30 (trinta) dias.
 - 6) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice.
 - 7) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 5% (cinco por cento) do LMI da respectiva cobertura.
 - 8) Quaisquer outras circunstâncias que modifiquem e/ou agravem o risco.
- b) A agravação do risco, ainda que independente da vontade do Segurado poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:
- 1) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;
 - 2) Em caso de não aceitação, a Seguradora resolverá o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.
 - 3) Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no contrato de Seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado na alínea “1” do item “b” desta Cláusula.
 - 4) O Segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.
 - 5) Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados da data a partir da entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

CONDIÇÕES GERAIS PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

32. CANCELAMENTO DO CONTRATO

Este seguro será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

- a) Prática de ato ilícito ou contrário à lei, fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação.
- b) Uso do estabelecimento segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice, a não ser que tenha havido prévia comunicação do fato à Seguradora e que ela tenha concordado com a alteração ocorrida.
- c) Falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos na Cláusula de Pagamento do Prêmio de Seguro destas Condições Gerais.
- d) Além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, este contrato de seguro será cancelado quando a indenização, ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização da Apólice.

Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base pro-rata temporis.

Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

- a) Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a tabela de curto prazo prevista abaixo:

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO – DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO - DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

Nota: Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

- b) Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados desde a data da rescisão até a efetiva restituição, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPCA/IBGE, ou a contar da data de solicitação quando se tratar de solicitação do Segurado.

33. ARBITRAGEM

As partes convencionam, desde já, a qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato poderá ser solucionado através de mediação e arbitragem, nos termos da lei nº 9.307/96. A cláusula de arbitragem é facultativamente aderida pelo segurado e ao concordar com a sua utilização o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

Na hipótese das partes decidirem pelo uso da arbitragem, submeterão a controvérsia ou divergência à decisão de um “árbitro comum” que o Segurado e Seguradora nomearão conjuntamente e facultativamente aderida pelo Segurado.

Não havendo consenso quanto a escolha do “árbitro comum”, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus “árbitros representantes”, os quais deverão pronunciar-se em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

No caso dos “árbitros representantes” não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito as partes contratantes a nomeação que fizerem de um “arbitro de desempate”, o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

Compete ao árbitro de desempate:

- a) Presidir as reuniões que considerar necessárias efetuar com os dois “árbitros representantes” em desacordo;

**CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL**

- b) Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

O Segurado ou Co-Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus “árbitros representantes” e participarão com a metade das despesas do “árbitro comum” e do “árbitro de desempate”, citados nesta Cláusula.

34. FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput deste artigo.

35. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

36. ESTIPULAÇÃO – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

Caso o seguro tiver sido contratado com a intermediação de um Estipulante, fica acordado que são obrigações do Estipulante:

I. Fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

II. Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

III. Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

IV. No documento de cobrança que o Estipulante apresentará ao segurado:

- Deverá discriminar o valor do prêmio de seguro;
- A razão social desta sociedade seguradora: AIG Seguros Brasil S/A; e
- A informação: “O não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro”

V. Repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

VI. Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

**CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL**

VII. Nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o segurado, deverá ser discriminado a razão social desta sociedade seguradora;

VIII. Comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

IX. Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

X. Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

XI. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

XII. Em caso de cosseguro, deverá ser informada a razão social de todas as companhias garantidoras do seguro e seu percentual de participação no risco, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

Aplicam-se todas as disposições constantes na Cláusula “Pagamento do Prêmio” no caso de não pagamento ou atraso de qualquer repasse de prêmio pelo Estipulante à esta sociedade seguradora.

É expressamente vedado ao estipulante e ao eventual sub-estipulante, nos seguros contributários:

I. Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;

II. Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

III. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

IV. Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, as Condições Contratuais devem conter a informação de que é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

A sociedade seguradora é obrigada a informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que solicitado.

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.